

Regimento Interno do Corpo Clínico

Unimed Criciúma

OPS-GOV-RIN-001
Implantação: 14/02/2011
Revisão 00 em 10/05/2021

Unimed 
Criciúma

SUMÁRIO

1.	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	4
2.	DEFINIÇÕES	4
3.	DA COMPOSIÇÃO	4
4.	DA ORGANIZAÇÃO DO CORPO CLÍNICO	5
5.	DAS ELEIÇÕES.....	6
6.	DA POSIÇÃO HIERÁRQUICA.....	7
7.	DA COMPETÊNCIA.....	7
8.	DAS COMISSÕES	7
9.	DAS TRANSGREÇÕES E DESLIGAMENTOS	8
10.	DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	9
11.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	9

Comissão de Estudo e Formatação do Regimento Interno do Corpo Clínico

Dra. Clarissa Inês Almeida
Dr. André Silvestri Buratto
Dr. Fábio José Fabrício de Barros Souza
Dr. Gustavo Machado Viana
Dr. Kleber Serafim Dal Toé
Dr. Leandro Avany Nunes
Dr. Luciano Vargas Schutz
Dr. Luiz Damasco de Miranda Neto
Dr. Rodrigo Benedet Scheidt
Dr. Rozenir Ramos
Dr. Vilson Luiz Maciel

1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Unimed Criciúma, inclusive recursos próprios, e partes interessadas.

2. DEFINIÇÕES

Art.1º- O alvo de toda a atenção do médico é o paciente, em cujo benefício deve agir com o máximo zelo e com o melhor de sua capacidade profissional, uma vez que o paciente constitui a finalidade de toda a atividade médica.

Art.2º - Os hospitais pertencentes à Unimed Criciúma, dispõem de um Corpo Clínico, cujas atividades e organização são regulamentadas através deste Regimento.

O Corpo Clínico é composto de médicos cooperados da Unimed-Criciúma. Deverão atender ao disposto na legislação vigente, em especial ao Código de Ética Médica, à resolução CRM-SC n° 053/99; ao Estatuto e ao Regimento Interno da cooperativa Unimed Criciúma, que passa a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento.

§ 1º - Para a execução de suas finalidades o Corpo Clínico manterá o mais alto nível técnico-científico e moral, respondendo os seus membros, civil, penal e eticamente por seus atos profissionais.

§ 2º - Nas suas relações individuais e coletivas o Corpo Clínico propugnará de fato e de direito pelo respeito às normas contidas no Código de Ética Médica do CFM, nas Resoluções emanadas dos Conselhos Federal e Regional de Medicina e no Código de Conduta Ética Institucional.

3. DA COMPOSIÇÃO

Art.4º- O Corpo Clínico terá um Diretor e um Vice-Diretor Clínico eleito dentre seus membros efetivos na forma deste Regimento.

Art.5º - Os profissionais médicos que atuam nos hospitais (recursos próprios), serão agrupados nas seguintes categorias:

- 1 - Efetivos;
- 2 - Consultores;
- 3 - Credenciados;
- 4 - Honorário.

Art.6º- Efetivos: Todos os médicos cooperados da Unimed Criciúma que tenham atuação regular e constante no Hospital, participando da vida da instituição, quer atendendo aos doentes e/ou assumindo cargos ou funções administrativas.

Art.7º- Consultor: É o médico que por sua condição técnico-científica e ética é convidado do Corpo Clínico, através da Direção Clínica do Hospital, para opinar em dúvidas diagnósticas ou terapêuticas e/ou para participar de atividades científicas.

Art.8º- Credenciados: são os profissionais que, não pertencem ao quadro Médico Efetivo, e são autorizados a desempenhar atividade médica no Hospital, em caso de necessidade administrativa e/ou urgente.

§1º - Para obterem a autorização prevista neste artigo, os candidatos deverão encaminhar requerimento à Comissão de Credenciamento, que analisará e se manifestará num prazo de até 30 dias.

§2º - A Comissão de Credenciamento, baseada na Resolução CREMESC n° 053/99, ao examinar a solicitação de credenciamento deverá:

- a) Analisar as reais necessidades de cobertura profissional no Hospital.
- b) Verificar a urgência da questão.

§3º - São condições essenciais para que o profissional seja credenciado para trabalhar nos hospitais pertencentes à Unimed, que, no ato de requerer o seu credenciamento, assume o compromisso de:

- a) Participar das atividades do Serviço;
 - b) Atender os pacientes admitidos pelo Hospital na área de sua especialidade quando requisitado;
 - c) Seguir as orientações do respectivo serviço, da Direção Clínica e Técnica.
- a) Analisar as reais necessidades de cobertura profissional no Hospital.
 - b) Verificar a urgência da questão.

§4º - O profissional credenciado não terá direito a voto, nem a ser votado.

§5º - O credenciamento poderá ser concedido por dois (2) anos, renováveis, e, poderá ser suspenso a qualquer tempo, caso o candidato não satisfaça as necessidades da Instituição ou descumpra as normativas dos Códigos de Ética Médica ou de Conduta Ética Institucional.

Art.9º - Honorário: É o médico que por seu valor pessoal, profissional e ético prestou relevantes serviços assistenciais ou administrativos ao Hospital e a cooperativa. Para tal, seu nome poderá ser levado à Assembleia Geral Ordinária, a qual deliberará sobre tal condição.

4. DA ORGANIZAÇÃO DO CORPO CLÍNICO

Art.10 - O Corpo Clínico desenvolverá suas atividades através de Serviços Médicos organizados e regulamentados, necessários ao preenchimento de suas finalidades. A Unimed Criciúma, por meio dos seus recursos próprios, é constituída pelos seguintes serviços:

A - Serviço de Anestesiologia

B - Serviço de Cirurgia

- 1. Cancerologia Cirúrgica
- 2. Cirurgia de Cabeça e Pescoço
- 3. Cirurgia Geral
- 4. Cirurgia Neurológica
- 5. Cirurgia Pediátrica
- 6. Cirurgia Torácica
- 7. Cirurgia Vasculare
- 8. Coloproctologia

C- Serviço de Otorrinolaringologia

D- Serviço de Oftalmologia

E- Serviço de Ortopedia e Traumatologia

F- Serviço de Cirurgia Plástica

G- Serviço de Urologia

H- Serviço de Ginecologia, Obstetrícia e Mastologia

I – Serviço de Clínica Médica

- 1. Alergia e Imunologia
- 2. Cancerologia Clínica
- 3. Cardiologia
- 4. Dermatologia
- 5. Endocrinologia
- 6. Gastroenterologia
- 7. Geriatria

- 8. Hematologia
- 9. Infectologia
- 10. Nefrologia
- 11. Neurologia
- 12. Pneumologia
- 13. Psiquiatria
- 14. Reumatologia

J - Serviço de Pediatria

K - Endoscopia Diagnóstica e Terapêutica

L - Serviço de Urgência e Emergência

M - Serviço de Terapia **intensiva**

N - Diagnóstico por Imagem

§1º - Os departamentos alocados dentro dos Serviços citados acima poderão requerer ao Diretor Clínico e Técnico a formação de um novo serviço bem como mudança de alocação para outros serviços.

§2º - A formação de um novo serviço deverá obedecer aos critérios legais estabelecidos pelo CRM-SC.

Art.11- Os Serviços alocados no art. 10º serão representados por um líder médico, eleito pelos membros das especialidades, para um período de 2 anos, podendo ser reeleito.

§1º - Os Serviços de Terapia Intensiva, de Urgência e Emergência, Unidades de Internação, Centro Obstétrico, Centro Cirúrgico, Quimioterapia e Pediatria terão seus líderes médicos, designados pelo Diretor Clínico e/ou Diretor Técnico.

§2º - Os líderes médicos dos serviços possuem a função de organizar os mesmos, representando-os perante o Diretor Clínico e Gestor Clínico.

§3º - O cargo de líder de serviço poderá ser remunerado, devendo esta, ser aprovada em Assembleia Geral Ordinária ouvindo o parecer da Direção Administrativa do Hospital e da Cooperativa.

5. DAS ELEIÇÕES

Art.12 - O Diretor e Vice-Diretor do Corpo Clínico serão eleitos pelos médicos do corpo clínico através de votação direta em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

Art.13 - Para eleição do Diretor e Vice-Diretor Clínico, deverá haver convocação de eleição pelo Diretor Clínico em exercício, por edital a ser divulgado no período de 30 dias antes da eleição.

§1º - Os candidatos à Direção e Vice Direção Clínica deverão se inscrever individualmente, junto ao Diretor Clínico com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da eleição.

§2º - O quórum mínimo será de 50% mais um médico do corpo clínico em primeira chamada e 50 médicos do Corpo Clínico em segunda chamada.

§3º - A votação poderá ser secreta e em caso de empate será observado o seguinte critério para o desempate:

- a) O mais antigo como médico do corpo clínico;
- b) O mais idoso.

Art.14- O mandato do Diretor e Vice-Diretor Clínico será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Art.15- Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor Clínico, assumirá o Vice-Diretor. No seu impedimento assumirá o Diretor Administrativo, procedendo-se a eleição para a escolha de seu substituto, na forma estabelecida neste Regimento.

Parágrafo Único: Nos impedimentos temporários do Diretor Clínico, a direção do Corpo Clínico será exercida pelo Vice-Diretor.

6. DA POSIÇÃO HIERÁRQUICA

Art.16 - Considerando que os hospitais pertencem à cooperativa Unimed Criciúma, a administração do mesmo estará vinculada à Direção Administrativa e aos Conselhos de Administração e Fiscal da cooperativa. A Direção do Corpo Clínico fará o elo entre o Corpo Clínico e a Direção Administrativa e vice-versa.

Art.17 - Os líderes médicos de serviços estarão vinculados a Direção Clínica do Hospital e Gestor Clínico.

7. DA COMPETÊNCIA

Art. 18 - Ao Diretor Clínico compete:

- a) Coordenar as atividades médicas do Hospital;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Corpo Clínico;
- c) Colaborar com as atividades da Comissão de Ética;
- d) Tomar conhecimento e encaminhar os pleitos do Corpo Clínico, adotando as providências cabíveis;
- e) Cientificar a Direção Administrativa das irregularidades que se observem em relação à ordem, ao desempenho ético-técnico, ao asseio e à disciplina nos diversos serviços;
- f) Cobrar dos diversos serviços, a sua regulamentação e a organização das escalas para atendimentos médicos rotineiros, hospitalizações e de urgência/emergência;
- g) Apresentar relatório anual das atividades do Corpo Clínico à Direção Administrativa;
- h) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno da cooperativa, o Regimento do Corpo Clínico e as resoluções do CRM-SC, da CFM e Código de Conduta Ética Institucional.
- i) Criar comissões temporárias ou permanentes, com fins específicos.

Art. 19 - Ao Vice-diretor Clínico compete:

- a) Assessorar o Diretor Clínico em suas atividades;
- b) Colaborar no planejamento das atividades do Corpo Clínico;
- c) Desempenhar outras tarefas que lhe forem confiadas pelo Diretor Clínico;
- d) Substituir Diretor Clínico em seus impedimentos temporários ou definitivos.

Art. 20 - Compete ao Corpo Clínico:

- a) Prestar assistência médica a todos os pacientes que procurem o Hospital, respeitando a finalidade deste e encaminhando ao médico de outro Serviço / Hospital os casos que assim merecerem;
- b) Desenvolver e estimular o espírito de unidade, congraçamento e os preceitos éticos entre seus membros;
- c) Colaborar em programas de treinamento do pessoal hospitalar;
- d) Colaborar na investigação e pesquisa científicas, dentro dos preceitos éticos;
- e) Colaborar com a Direção e/ou Administração do Hospital, visando o aprimoramento geral da Instituição;

8. DAS COMISSÕES

Art. 21 - O Diretor Clínico terá assessoria dos seguintes órgãos:

- 1) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);

- 2) Comissão de Ética Médica (CEM);
- 3) Conselho de Administração da Unimed;
- 4) Comissão de Credenciamento;
- 5) Código de Conduta Ética Institucional.

§1° - A CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar) será constituída pelos seguintes membros: 01 representantes do Centro Cirúrgico, 01 representante do serviço de anestesiologia, 01 representante da infectologia, 01 representante do serviço de farmácia, 01 representante do serviço de bioquímica, 01 representante do setor administrativo, 02 representantes do serviço de enfermagem. Terá como função:

- a) Definir diretrizes e estabelecer medidas de controle de infecções hospitalares;
- b) Avaliar, de forma sistemática e periódica, a incidência de infecções oriundas;
- c) Avaliar as condições de trabalho, no que se relaciona à prevenção de infecções.

§2° - A Comissão de Ética Médica (CEM) será constituída segundo as Resoluções do CFM e CRM-SC vigentes.

§3° - A Comissão de Credenciamento será constituída baseada na Resolução n° 053/99 do CREMESC, por seis médicos, sendo dois indicados pela Administração, três indicados pelo Corpo Clínico e o Diretor Técnico.

§4° - A Comissão de Credenciamento tem a função de analisar as solicitações de credenciamentos de profissionais alocadas no art. 8° deste Regimento, levando em consideração os art. 15 e 16 da Resolução no 053/99 do CREMESC.

§5° - No caso de empate para credenciamento de profissionais o voto de desempate será do Diretor Técnico do Hospital, e/ou o anexo II da Resolução CREMESC n° 053/99 – subsídios mínimos para a elaboração dos critérios próprios de desempate.

§6° - O Código de Conduta Ética Institucional fornece diretrizes para ajudar a manter padrões de comportamentos éticos elevados no trabalho. O código deve nortear todas as relações que fazem parte de um relacionamento profissional e ser reflexo de nossas condutas.

O Comitê será constituído por membros da operadora, membros do hospital recursos próprios, diretor clínico e jurídico indicado pela operadora e tem como objetivo o alinhamento de conduta para contribuir com a ampliação dos nossos negócios, agregando valor aos serviços que entregamos e apoiando o crescimento e desenvolvimento de nossas equipes.

9. DAS TRANSGREÇÕES E DESLIGAMENTOS

Art.22 - As Transgressões a este Regimento sofrerão punição de acordo com o disposto no Estatuto Social e no Regimento Interno da Cooperativa.

§1° - Qualquer penalidade somente será imposta após sindicância regularmente processada, conforme dispositivo estatutário, permitindo amplo direito de defesa ao acusado.

§2° - No caso de indício de infração ética, será acionado o Comitê de Conduta Ética Institucional, o qual prosseguirá na avaliação e encaminhamentos conforme julgamento de acionamento da Comissão de Ética Médica será remetida ao CRM-SC, para parecer sobre o assunto.

Art.23 - Os desligamentos do Corpo Clínico dar-se-ão:

- a) Por solicitação própria, pessoal e espontânea do membro do Corpo Clínico interessado;
- b) Por ato da Diretoria nas infrações de ordem administrativas, obedecendo os estatutos legais e devidamente apurados em processo regular;

c) Por infração ética de natureza grave, repetitiva, comprovada pelo Comitê de Conduta Ética Institucional e através de sindicância procedida pela Comissão de Ética Médica, julgada pelo CRM e/ou CFM, na forma da Lei e após ciência do Acórdão pelas partes.

10. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.24 - O Corpo Clínico poderá organizar-se em centros de estudos com finalidade científica, cultural, esportiva ou comemorativa.

§1º - Quando constituído o Centro de Estudos do Hospital, o mesmo será presidido por um Diretor Científico, eleito em conjunto com o Diretor e Vice- Diretor Clínico.

§2º - O mandato do Diretor Científico será de 02 (dois) anos, sendo permitida a sua reeleição.

§3º - Em qualquer momento, o Diretor Científico poderá solicitar seu afastamento ao Diretor Clínico.

§4º - Nos impedimentos temporários ou definitivos do Diretor Científico, assumirá as funções o Vice-Diretor Clínico, em caráter provisório.

Art.25 - Profissionais dentistas buco-maxilo-faciais poderão exercer suas atividades no hospital, sem pertencerem ao Corpo Clínico, desde que:

- a) Enviem requerimento ao Diretor Clínico;
- b) Preencham a ficha de inscrição;
- c) Tenham seu nome aprovado pela Comissão de Credenciamento, pelo Diretor Clínico e pelo Conselho de Administração da cooperativa;
- d) Fiquem subordinados ao serviço de Otorrinolaringologia e de Traumatologia.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.26 - O médico não integrante do Corpo Clínico que necessite assistir paciente seu, está amparado pelo Art. 25 do Código de Ética Médica, devendo apresentar prévia e obrigatoriamente solicitação à Instituição (Direção Clínica e/ou Administrativa do Hospital) acompanhada de provas de inscrição no CRM e sujeitar-se às normas técnicas, administrativas e disciplinares da instituição.

Parágrafo único - Para cada paciente assistido por profissional não integrante do Corpo Clínico será necessária solicitação prévia à Instituição.

Art.27- Profissionais Cirurgiões Cooperados que desejarem trazer um médico auxiliar para atuarem em um procedimento de sua especialidade cirúrgica, só o poderão fazer desde que:

- a) Enviem requerimento de solicitação ao Diretor Clínico e/ou Administrativo do Hospital;
- b) Tenha o parecer de aprovação do(s) Diretor(es) acima citados.

Art.28 - Este Regimento Interno foi aprovado em Assembleia Geral do Corpo Clínico, realizada em 10 de agosto de 2010, e homologado pelo plenário do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (CREMESC), na sessão do dia 14 de fevereiro de 2011.